



PROJETO DE LEI N. ,DE 2021.

(Do Sr. Nereu Crispim)

Altera a Lei nº 13.364, de 29 de novembro de 2016, para incluir a **gineteada em bovinos e equinos**, como manifestação cultural nacional, elevar essas atividades à condição de bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro e dispor sobre as modalidades esportivas equestres tradicionais e sobre a proteção ao bem-estar animal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 13.364, de 29 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Reconhece o rodeio, a vaquejada, a **gineteada em bovinos e equinos**, o laço, bem como as respectivas expressões artísticas e esportivas, como manifestações culturais nacionais; eleva essas atividades à condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural brasileiro; e dispõe sobre as modalidades esportivas equestres tradicionais e sobre a proteção ao bem-estar animal.”

Art. 2º A Lei nº 13.364, de 29 de novembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Esta Lei reconhece o rodeio, a vaquejada, a **gineteada em bovinos e equinos**, e o laço, bem como as respectivas expressões artísticas e esportivas, como manifestações culturais nacionais, eleva essas atividades à condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural brasileiro e dispõe sobre as modalidades esportivas equestres tradicionais e sobre a proteção ao bem-estar animal.” (NR)

“Art. 2º O rodeio, a vaquejada, a **gineteada em bovinos e equinos**, e o laço, bem como as respectivas expressões artísticas e esportivas, são reconhecidos como manifestações culturais nacionais e elevados à condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural brasileiro, enquanto atividades intrinsecamente ligadas à vida, à identidade, à ação e à memória de grupos formadores da sociedade brasileira.” (NR)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nereu Crispim
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213654608800>

CD213654608800*



“Art. 3º São consideradas expressões artísticas e esportivas do rodeio, da vaquejada, **da gineteada em bovinos e equinos** e do laço atividades como:

.....”. (NR)

“Art. 3º-A.

XIV – gineteada em bovinos e equinos. (NR)

“Art. 3º-B. Serão aprovados regulamentos específicos para o rodeio, a vaquejada, a **gineteada em bovinos e equinos**, o laço e as modalidades esportivas equestres por suas respectivas associações ou entidades legais reconhecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

.....”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A gineteada é a demonstração da lida da doma gaúcha junto com a habilidade do peão campeiro. Antigamente, a gineteada era praticada por vaqueiros e peões de estância, os quais se reuniam em um parador de rodeio, para cultuar a tradição brasileira. Geralmente, as gineteadas gaúchas, argentina e uruguaia são feitas com cavalos, representando o modo de vida dos antepassados. Assim, a gineteada é uma manifestação cultural nacional e, como os demais esportes equestres, se profissionalizou no decorrer do tempo.

Hoje em dia, os gineteiros são atletas, treinados, os quais competem em alto nível, garantindo sustento a suas famílias, por meio dos campeonatos e circuitos de rodeio. Para se obter êxito nesse esporte, é preciso contar com técnicas, entre elas, ter bastante força nas pernas e muita concentração para garantir o equilíbrio ao lombo do cavalo.

Os regulamentos terão de contemplar regras que assegurem a proteção e o bem-estar dos animais, e prever punições para os casos de descumprimento.

Por tanto, proponho, por meio do presente projeto de lei, que este esporte seja incluído como um bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro e seja uma modalidade esportiva equestre tradicional, a qual sempre preza pela proteção ao bem-estar animal e pela manutenção da cultura brasileira.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nereu Crispim

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213654608800>



CD213654608800*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por todo o exposto, peço apoio aos nobres pares para a aprovação da proposição.

Sala das Sessões, de 2021.

Deputado Nereu Crispim
PSL/RS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nereu Crispim
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213654608800>



* C D 2 1 3 6 5 4 6 0 8 8 0 0 *